



LEI Nº 3268, de 24 de julho de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 2853, de 28/12/2011, que autoriza o Município a doar área de terreno a SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., destinada a implantação de unidade industrial para a produção de bebidas, e da outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida a alínea “h” e o “Parágrafo único” ao art. 3º da Lei Municipal nº 2853, de 28/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

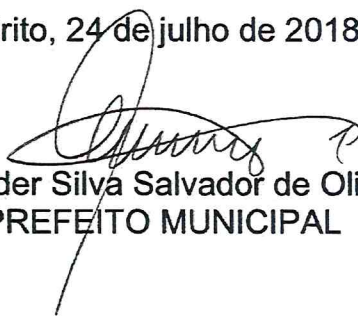
h. Nas contratações a partir da data de publicação desta Lei, a empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A, deverá respeitar o percentual mínimo de 80% (Oitenta por cento) de mão de obra de empregados residentes no Município de Itabirito em suas contratações futuras.

Parágrafo Único – Em caso do Município não dispor da mão de obra qualificada necessária, comprovadamente atestado pelo SINE de Itabirito (Sistema Nacional de Emprego), a SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A poderá utilizar mão de obra de outras cidades, sem prejuízo ao Município e a empresa, que ficam obrigados a instituírem conjuntamente, programa de qualificação de mão de obra local.

Art. 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de julho de 2018.


Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL